



DECRETO Nº 4.664, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Permite e regulamenta locais e normas para a realização da 4º cavalgada do bairro dos Pinheiros.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário dos espaços públicos da quadra de esportes e do terreno ao lado dela, localizados no bairro dos Pinheiros, s/nº, São Bento do Sapucaí/SP, para realização da 4º Cavalgada do Bairro dos Pinheiros.

Art. 2º. Fica reconhecido o interesse público na realização do evento, que ocorrerá no território do Município de São Bento do Sapucaí, considerando seu potencial de promover a atividade econômica local, incentivar práticas culturais, bem como valorizar as tradições locais.

Parágrafo único - Embora de iniciativa privada, o evento não terá fins lucrativos, ocorrerá em espaço público mediante autorização municipal, observadas às normas de uso e conservação dos bens públicos e as diretrizes de segurança, ordenamento urbano e interesse coletivo.

Art. 3º. A permissão de uso do espaço público constantes do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 02 (dois) dias, abrangendo o período entre os dias 06 e 07 de setembro de 2025.

§ 1º. As estruturas poderão iniciar as instalações a partir das **12h00min do dia 05 de setembro de 2025 (sexta-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 08 de setembro de 2025 (segunda-feira)**.

§ 2º. A não desmontagem das estruturas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013, empresas e seus representantes legais ficarão impedidos de participação em festas ou eventos futuros, sem a quitação da multa.

Art. 4º. Fica proibido o estacionamento ou circulação de veículos automotores na área do evento mencionada no artigo 1º, sem a permissão da fiscalização ou da organização do evento. Os moradores localizados na área do evento não serão restringidos da circulação com seus veículos.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Trânsito, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de



atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município.

Art. 6º. A comercialização de bebidas, inclusive alcoólica, está autorizada, em copos biodegradáveis ou descartáveis, sendo vedada a venda em garrafas e copos de vidro, independentemente do tipo de bebida.

Art. 7º. Da proteção e do bem-estar dos animais.

§ 1º. É expressamente proibido qualquer ato que configure maus-tratos aos animais durante o evento, especialmente durante a cavalgada, sendo responsabilidade dos organizadores, participantes e autoridades envolvidas prevenir, evitar e coibir condutas que atentem contra a integridade física e emocional dos animais.

§ 2º. Os animais participantes deverão estar em condições adequadas de saúde, alimentação e manejo, sendo vedada a participação de animais visivelmente debilitados, feridos ou sem documentação sanitária, quando exigida pelos órgãos competentes.

§ 3º. Os organizadores do evento deverão garantir a disponibilização de pontos de hidratação ao longo do percurso e nas áreas de concentração, com acesso livre e contínuo à água potável para os animais, em locais sinalizados e de fácil acesso.

§ 4º. É vedado o uso de instrumentos, apetrechos ou práticas que causem dor, sofrimento ou estresse aos animais, devendo ser observadas as normas de bem-estar animal previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

§ 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento deste artigo será realizada em conjunto pelas Secretarias Municipais envolvidas no evento, bem como, os demais órgãos competentes, podendo aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 8º. Fica proibido, em todo o território do Município de São Bento do Sapucaí, o exercício do comércio ambulante em vias, praças, logradouros públicos e demais espaços de uso comum, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013.

§1º. A proibição de que trata este artigo abrange qualquer atividade comercial realizada de forma itinerante, sem estabelecimento fixo, incluindo a venda de produtos alimentícios, bebidas, vestuário, acessórios, eletrônicos, artesanato ou quaisquer outros bens de consumo.

§2º. Excetuam-se da proibição os casos expressamente previstos neste Decreto, mediante autorização específica, observadas as condições e finalidades estabelecidas.



Art. 9º. O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar cumulativamente ou não:

I - Comunicação aos órgãos competentes para apuração, em tese, de infração penal prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998;

II - Apreensão de mercadorias e a aplicação de medidas administrativas cabíveis;

III - penalidade administrativa, com a lavratura de Auto de Infração e imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESPs;

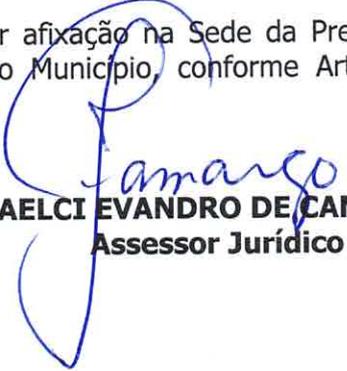
Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Bento do Sapucaí, 04 de Setembro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico



ANEXO I

MINUTA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXX/2025 – 4º CAVALGADA DO
BAIRRO DOS PINHEIROS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.664/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilbeirto Donizeti de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Doutor Ademar P. Barros, 31, centro, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.046.725-8 SSP/SP e CPF nº 098.497.138-60, **OUTORGA**, pelo presente Termo à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XXX, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, doravante designada PERMISSIONÁRIA, a **PERMISSÃO DE USO** do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.664/2025, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso, a título precário, não oneroso e intransferível, de ÁREA PÚBLICA na quadra de esportes e do terreno ao lado da quadra de esportes, situada no bairro dos Pinheiros, s/nº, São Bento do Sapucaí/SP.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. Exploração comercial, sem fins lucrativos, da área pública objeto desta Permissão de Uso para realização do evento 4º Cavalgada do bairro dos Pinheiros.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.664/2025.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de parceria.



3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.664/2025, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa PERMISSONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.664/2025 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A PERMISSONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.

3.2. A PERMISSONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da PERMISSONÁRIA

3.2.3. Ramo de Comércio.

3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.



3.4. A PERMISSONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A PERMISSONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, onerosa, intransferível pelo tempo determinado de 02 (dois) dias, abrangendo o período entre os dias 06 e 07 de setembro de 2025, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.664/2025.

4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso é concedido de forma gratuita.

5.2. Será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. No descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;



- 7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;
- 7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.6. A decretação de falência da sociedade da PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.7. A dissolução da sociedade PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.
- 7.1.10. Perda das condições de habilitação;
- 7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;
- 7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
- 7.1.14. Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;
- 7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- 7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.
- 7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO

- 8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;
- 8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;
- 8.3. Lei Ordinária Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;
- 8.4. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;
- 8.5. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;
- 8.6. Decreto nº 4.664/2025 de 25 de abril de 2025.
- 8.7. Lei Municipal nº 2.526/2025, de 1º de agosto de 2025;
- 8.8. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.
- 9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.664/2025, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.



9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, 04 de setembro de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Município de São Bento do Sapucaí
PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome da Empresa
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

1ª Testemunha

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

2ª Testemunha